

Manual da Escola

CURSOS REGULARES

A SP Escola de Teatro – Centro de Formação das Artes do Palco, doravante denominada simplesmente “Escola”, oficializada através do Decreto Estadual nº 56.075, de 09 de agosto de 2010, projeto cultural gerido pela Associação dos Artistas Amigos da Praça, entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, resolve instituir o presente Manual de Conduta, aplicável a todos os participantes do seu processo educativo, assim entendidos como aprendizes, formadores e demais funcionários da SP Escola de Teatro.

Normas para os Participantes do Processo Formativo

A. Normas Pedagógicas

Artigo 1º - Cabe ao formador, sob sua orientação e acompanhamento, incentivar ao máximo a criação artística, de acordo com parâmetros homologados pela Escola, enfatizando sempre à iniciativa dos (as) aprendizes. Em nenhuma hipótese o formador deve submeter aprendizes às suas próprias propostas e interesses de sua carreira pessoal;

Artigo 2º - A avaliação realizada pelo(a) coordenador(a), formador(a) e artistas convidados(as) deve seguir critérios objetivos e com plena ciência dos aprendizes;

Artigo 3º - Deve ser assegurado o direito à contestação da avaliação do coordenador, formador e artista convidado, a ser realizada com termos e argumentação ponderada.

Parágrafo único – O prazo para contestação é de 72 horas a partir da ciência do parecer presente na Avaliação Semestral e será apreciado por uma Comissão Pedagógica, presidida pelo Coordenador Pedagógico, com devida ciência do(a) aprendiz. A contestação deverá ser protocolada na Secretaria da Escola.

B. Normas para relações pessoais

Artigo 4º - A Escola é um espaço de estudo, investigação e criação cênica, que visa proporcionar a mais ampla troca de provocações e estímulos artísticos, sem restrições de conteúdo e metodologias. Para isso, todos devem zelar para que seu ambiente se mantenha livre de animosidades ou assédios. Qualquer relação pessoal que ultrapasse as necessidades da Escola, seja entre aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidados ou funcionários, deve se manter rigorosamente alheia às dependências da Escola, sob pena de afastamento de pelo menos uma das partes;

Artigo 5º - Não será tolerada qualquer tipo de consideração restritiva, pejorativa ou jocosa relacionada à orientação sexual, condição social, étnica, religiosa e cultural dos aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidados ou funcionários. Exceto se a situação estiver enquadrada em processo criativo previamente combinado e bem definido;

Artigo 6º - Qualquer ofensa verbal ou transgressão comportamental materializada por um dos integrantes da Escola – aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidados ou funcionários – acarretará nas seguintes consequências, dependendo da gravidade:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão escrita;

III. Suspensão das aulas e demais atividades da Escola por até 05 (cinco) dias, nos casos de faltas consideradas graves ou de reincidência.

§ 1º - Qualquer agressão física acarretará na expulsão dos integrantes da Escola – aprendizes, formadores, coordenadores, artistas convidados ou funcionários.

§ 2º - Toda medida disciplinar será devidamente registrada, para ciência dos envolvidos.

Artigo 7º - Se for do entendimento do coordenador do curso e/ou do coordenador pedagógico que a ofensa presenciada apresente uma questão ética ou um questionamento de interesse de todos, caberá a estes discutir a questão diante de todos os(as) aprendizes, dentro de um espaço pertinente para as discussões.

Artigo 8º - Qualquer outra maneira de divulgar e discutir o assunto será prontamente desestimulada;

C. Normas Para a Ocupação do Espaço

Artigo 9º - Nenhuma atividade comercial será permitida nas dependências da Escola, seja por parte de aprendizes e/ou funcionários, a não ser com autorização prévia dos coordenadores, coordenador pedagógico e diretor executivo, e de forma excepcional;

Artigo 10º - Todos deverão cooperar para a boa conservação do Patrimônio da Escola, concorrendo para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas dependências. Todos os integrantes da Escola deverão utilizar os equipamentos e materiais dos suportes técnico-pedagógicos da Escola de forma responsável, bem como se abster de portar qualquer tipo de material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade sua e/ou de terceiros. Os responsáveis por eventuais prejuízos deverão providenciar imediata reparação pelo dano causado;

Artigo 11º - O curso é presencial e o cumprimento do horário de atividades, determinado pela Escola, deve ser respeitado e será preponderante no processo de Avaliação. A participação, o empenho pessoal, as interações com o processo de criação e com o trabalho coletivo são também critérios essenciais para Aprovação do(a) Aprendiz no Módulo. Presença integral na sala de aula/trabalho é parte fundamental do processo de formação oferecido pela Escola. Os(As) aprendizes que fazem parte do programa de Bolsa Oportunidade devem também seguir os itens apresentados no Edital com relação as faltas.

D. Dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 12º - A avaliação é processual, de caráter formativo e está pautada na interação artístico-pedagógico-educacional entre o(a) coordenador(a), formador, artista convidado(a) e o(a) aprendiz. Tem por princípio fundamental a busca do aprendizado, o aprimoramento da qualidade do processo de formação e investigação artística;

Artigo 13º - A avaliação proposta neste Manual é contínua, cumulativa, sistemática e democrática, e tem por diretrizes:

- I. diagnosticar e registrar as dificuldades e os progressos do(a) aprendiz no processo da sua formação artística;
- II. estimular a auto avaliação do(a) aprendiz;
- III. orientar o(a) aprendiz e o(a) coordenador(a), formador(a) e artistas convidados quanto aos procedimentos necessários à superação das possíveis dificuldades encontradas no processo de formação;
- IV. orientar o(a) coordenador(a), formador(a) e artistas convidados, quando necessário, para o replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 14º - O parecer sobre a trajetória do(a) aprendiz é um meio pelo qual o(a) coordenador, formador e/ou artista convidado, ao término de

cada Módulo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do(a) aprendiz, como um todo, à luz dos objetivos referidos neste Manual;

Artigo 15º - Na atribuição dos conceitos, os aspectos relacionados à presença integral no curso e nas demais atividades propostas pela Escola deverão prevalecer. Serão também consideradas as capacidades de criação, de organização para o processo de formação e de disponibilidade para o trabalho em grupo;

Artigo 16º - Os(As) aprendizes serão avaliados(as) por instrumentos diversificados e estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, quais sejam:

- I. relatório sobre cada aprendiz, feito pelo(a) coordenador(a) e formador(a), com base nas propostas desenvolvidas no Módulo, no envolvimento dos(as) aprendizes nas atividades e no aperfeiçoamento artístico e pedagógico;
- II. auto avaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pelo(a) coordenador(a) do curso;
- III. avaliação do Experimento do qual o(a) aprendiz participou, por parte do(a) coordenador(a), formador(a) e/ou artista convidado.
- IV. produção crítica de cada aprendiz, a respeito de seu Experimento e o de seus colegas.

Artigo 17º - Os pesos dos instrumentos acima descritos serão definidos pela Coordenação Pedagógica, a cada Módulo, em consonância com as propostas da Escola e do curso, segundo os objetivos propostos pela coordenação do curso, expostos aos(às) aprendizes no início das aulas.

Artigo 18º - A avaliação dos(as) aprendizes será realizada ao longo do Módulo, levando em consideração os seguintes momentos:

- I. Auto avaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pelo(a) coordenador(a) e formador(a): sobre seu processo e sua relação com a Escola;
- II. Avaliação em perspectiva: que envolve a observação dos outros participantes;
- III. Avaliação dos coordenadores, formadores e artistas convidados.

Artigo 19º - Para efeito de registro do aproveitamento escolar, o parecer do(a) coordenador(a) de curso e/ou formador(a) deverá levar em consideração o seguinte:

- (A)** Aprovado – o(a) aprendiz atingiu todos os objetivos;
- (ARE)** Aprovado com Ressalvas mediante Plano de Estudo – o(a) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos, devendo cumprir uma série de atividades paralelas indicadas pelo coordenador do curso para que possa prosseguir seus estudos no Módulo subsequente;
- (ARR)** Aprovado com Ressalvas devendo Retomar o Módulo – o(a) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos do Módulo e deverá retomar seus estudos, quando o mesmo for oferecido;
- (R)** Reprovado – o (a) aprendiz não atingiu o mínimo dos objetivos.

§ 1º - Os(as) aprendizes que não apresentarem aproveitamento serão orientados pelo(a) coordenador(a), formador(a) e/ou artista convidado(a), durante o período letivo, quanto à adoção de procedimentos de estudo necessários à superação das suas dificuldades;

Artigo 20º - Os nomes dos(as) aprendizes reprovados(as) deverão ser comunicados à Coordenação Pedagógica, para que esta ratifique a reprovação, garantindo o direito de contestação.

E. Estruturação da Trajetória Artística e Pedagógica

Artigo 21º - Os 8 (oito) Cursos Regulares de Atuação, Cenografia e Figurino, Direção, Dramaturgia, Humor, Iluminação, Sonoplastia, e Técnicas de Palco terão carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de terça-feira a sexta-feira, e, aos sábados, 8 (oito) horas.

§ 1º - Os cursos estão divididos em 4 (quatro) Módulos. Cada Módulo é uma unidade composta por: Processos, Experimento e Formação, com base num material e em estudos específicos de Teatro, sendo eles:

- I. Módulo Verde – Personagem/Conflito;
- II. Módulo Amarelo – Narratividade;
- III. Módulo Azul – Performatividade;
- IV. Módulo Vermelho – A ser definido pelo núcleo do Experimento, pelos próprios aprendizes.

§ 2º - Outras atividades poderão ser desenvolvidas, se necessárias, em horários diversos, desde que autorizadas pela Escola.

§ 3º - A estrutura prevista no § 1º poderá ser alterada, levando-se em consideração o desempenho artístico e formativo dos(as) aprendizes, as adequações pedagógicas necessárias para o andamento do curso e a organização das atividades pedagógicas e artísticas do Módulo.

§ 4º - As possíveis alterações neste artigo e nos respectivos parágrafos, só poderão ocorrer mediante estudos e homologação por parte da Diretoria Executiva da Escola.

Artigo 22º - A Escola admitirá candidatos(as) à matrícula no Módulo do curso em que se inscreveu, por ocasião de seu ingresso na Escola, sob as seguintes condições:

- I. aprovação no Processo Seletivo, de acordo com as normas aprovadas pela Escola e publicadas no Edital de Abertura de Inscrições;

II. apresentação do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio (ou documento correspondente), e demais documentos pessoais indicados no Edital de Abertura de inscrição;

III. Termo de Cooperação, entregue no ato da matrícula;

IV. quando houver evasão escolar, os candidatos suplentes que constam na lista do Processo Seletivo em vigor poderão ser convocados para preencher a vaga que está disponível.

Artigo 23º - A idade mínima para o ingresso na Escola será de 18 (dezoito) anos completos, até o início do Módulo em que o aprendiz cursará.

Artigo 24º - Para a consecução de seus objetivos, a Escola estruturou seus cursos de acordo com os seguintes princípios:

I - Os resultados de todos os Experimentos deverão ser sistematicamente registrados em vídeo e/ou quaisquer outros meios e publicados no site www.spescolateatro.org.br, para serem analisados pela coletividade da Escola;

II – A aprovação do(a) aprendiz no Módulo está também condicionada à frequência mínima de 75% das aulas-hora previstas, participação efetiva e sem ausências nos períodos dos Experimentos de acordo com o artigo 27º deste manual. Os(As) aprendizes que fazem parte do programa de Bolsa Oportunidade deverão considerar os itens apresentados no Edital Bolsa Oportunidade;

III. a reprovação de aprendizes só será efetivada após a anuência da Coordenação Pedagógica;

IV. dada a natureza da Escola, não serão oferecidos estudos de recuperação, a não ser em casos excepcionais e por decisão da Coordenação de Curso;

V. os(as) aprendizes deverão refazer o Módulo no qual foram ressaltados para obter o atestado de conclusão do curso.

VI. O(a) aprendiz ressaltado em (02) dois módulos será desligado da Escola e somente poderá retornar mediante novo processo seletivo, devendo cursar novamente todos os Módulo

VII. O(a) aprendiz aprovado(a) terá sua matrícula renovada automaticamente;

VIII. Caso o(a) aprendiz não dê continuidade aos seus estudos no Módulo seguinte, deverá solicitar o trancamento e/ou cancelamento.

IX. Será considerado reprovado o(a) aprendiz que não tenha cumprido o disposto nos artigos deste manual e que tenha ultrapassado 25% de ausências no Módulo, acarretando o cancelamento da sua matrícula;

X. Será considerado(a) desistente o(a) aprendiz que não comparecer, de forma injustificada, por duas ou mais semanas seguidas em quaisquer etapas dos módulos;

§ 1º O recurso para esse período dar-se-á através de preenchimento de formulário próprio protocolado na Secretaria da Escola.

§ 2º O pedido será analisado pela Coordenação Pedagógica e é de responsabilidade do(a) aprendiz o acompanhamento do deferimento do mesmo.

§ 3º O(A) aprendiz que não cumprir os dispositivos deste artigo, terá a sua matrícula cancelada.

Artigo 25º O(A) aprendiz poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, considerando:

- I. desde que seja acompanhada da anuência do Coordenador(a) do Curso;
- II. depois de ter cursado pelo menos 1 (um) Módulo;
- III. poderá solicitar o trancamento apenas uma vez durante sua trajetória na Escola.

Artigo 26º Os(As) aprendizes dos cursos de Cenografia e Fífurino, Iluminação, Sonoplastia e Técnicas de Palco deverão cumprir obrigatoriamente 240 horas de Atividades Formativas Complementares (AFC), a partir de um rol de ações artísticas estabelecidas pela coordenação do Curso. Sem a devida comprovação do cumprimento dessas atividades, os(as) aprendizes não serão certificados(as) no seu curso. As atividades serão cumpridas na própria Escola ou fora dela;

I. Os(As) aprendizes que devem cumprir o AFC precisarão seguir as determinações da coordenação do curso, bem como o preenchimento de todos os documentos que envolvem esse processo. Não haverá trancamento de matrícula para as AFC;

II. As AFC serão realizadas a partir do segundo módulo de estudo do(a) aprendiz, podendo utilizar um quinto semestre para complementar essas atividades.

Artigo 27º Terá a avaliação ressalvada, tendo que refazer o módulo, realizar trabalhos propostos pela coordenação do curso, ou ser reprovado, caso haja mais de uma ausência, nos períodos dos Experimentos, durante as semanas destinadas aos ensaios abertos.

I. Não é permitido faltar no Território Cultural do Módulo que está cursando. Nesse caso, o(a) aprendiz poderá ter que refazer o módulo, realizar trabalhos propostos pela coordenação do curso, ou ser reprovado.

Artigo 28 Não há justificativas de ausências, com exceção dos pedidos de abonos, levando em consideração o seguinte:

I. Existem abonos de ausência por motivos médicos, caso de falecimentos, convocações judiciais e/ou situações que impediram o(a) aprendiz de se deslocar até a Escola relacionado à acidentes de trânsito, à catástrofes e/ou problemas com o transporte público.

§ 1º Os afastamentos médicos deverão ser comprovados mediante apresentação do atestado médico original, contendo o nome legível do(a) aprendiz, período de licença, assinatura do médico e o seu CRM;

§ 2º - Em caso de falecimentos de familiares, o pedido de abono deve ser acompanhado do formulário próprio para esse fim, com cópia da Certidão de Óbito;

§ 3º - As convocações judiciais serão abonadas, mediante apresentação do comprovante de presença expedido pelo órgão responsável.

§ 4º - Em caso de acidentes de trânsito, catástrofes e/ou problemas com transporte público, o(a) aprendiz deverá preencher um formulário próprio para esse fim, acompanhado da comprovação do fato.

§ 5º - Para efeitos do inciso I, especialmente em caso de enfermidades infecto contagiosas, onde haja necessidade de afastamento das atividades artísticas e pedagógicas da Escola, o(a) aprendiz deverá comunicar à Coordenação Pedagógica no início do período de afastamento, por escrito (por e-mail ou formulário próprio expedido pela Secretaria da Escola).

§ 6º - O pedido de abono, juntamente com a documentação necessária, deverá ser entregue à Secretaria da Escola, no primeiro dia que o(a) aprendiz retornar às atividades escolares;

§ 7º - O (a) aprendiz que não cumprir os dispositivos deste artigo, perderá o direito de solicitação de abono de ausências.

§ 8º - Os afastamentos da Escola, devidamente deferidos, deverão ser compensados com apresentação de trabalhos ou realização de atividades determinadas pelo coordenador de curso e/ou formador.

§ 9º - Dependendo do afastamento e o período que ele venha ocorrer, o(a) aprendiz poderá ter que refazer o Módulo.

§ 10º - O(a) aprendiz reprovado(a), desistente ou que cancelou sua matrícula perderá automaticamente todos os direitos à vaga.

Artigo 29º - O(A) aprendiz deverá acompanhar o lançamento das presenças e das faltas na Área do Aprendiz. Assim, é fundamental que sempre consulte o sistema onde essas informações estão disponíveis.

Artigo 30º - O aprendiz poderá solicitar sua transferência para outro turno, levando em consideração:

I. preencher o requerimento próprio e protocolá-lo na secretaria da escola, de acordo com o Edital Interno de Convocação para o Processo de Transferência dos Cursos Regulares, publicado semestralmente no site da Escola;

II. A transferência de turno só é permitida ao(à) aprendiz que tiver cursado pelo menos um Módulo;

III. O pedido será analisado pelo coordenador do curso e atendido caso tenham disponíveis vagas remanescentes;

IV. As solicitações serão analisadas com base nos seguintes critérios:

§ 1º estar regularmente matriculado;

§ 2º apresentar o menor número de ressalvas relacionadas ao envolvimento do aprendiz no curso;

§ 3º evidenciar o maior percentual de frequência do semestre anterior.

V. Os resultados das solicitações serão publicados no mural da Escola, numa lista classificatória, com base nos itens anteriores.

Artigo 31º - O(A) aprendiz poderá solicitar transferência interna entre cursos, observando:

§ 1º preencher o requerimento próprio e protocolá-lo na secretaria da Escola;

§ 2º Não será permitida a transferência de curso aos(às) aprendizes que estiverem reprovados no Módulo;

§ 3º O pedido será analisado pelo(a) coordenador(a) do curso e será atendido, caso tenham disponíveis vagas remanescentes.

VII. As solicitações serão analisadas com base:

§ 1º estar regularmente matriculado;

§ 2º não apresentar ressalvas relacionadas ao envolvimento do(a) aprendiz nas atividades da Escola.

VIII. Os(As) interessados(as) devem apresentar:

§ 1º carta de motivação para a transferência com a exposição de motivos e as devidas justificativas;

§ 2º anuência do coordenador do curso de origem;

§ 3º passar por entrevistas e/ou avaliações específicas de aptidão.

IX. No caso de deferimento do pedido, o(a) aprendiz deverá cursar os 04 (quatro) módulos do novo curso, não havendo aproveitamento dos componentes já cursados.

Artigo 32º - A transferência interna entre cursos e de horário poderá ser solicitada somente uma vez durante a vida regular do(a) aprendiz na Escola.

Artigo 33º - O(A) aprendiz que comprove ter concluído os 4 (quatro) Módulos e cumprido o total de horas de Atividades Formativas Complementares (AFC), será conferido o certificado de conclusão de curso, juntamente com o Histórico Escolar.

São Paulo, 28 de janeiro de 2017.

Ivam Cabral
Direção Executiva